



Política Corporativa de Relações com Autoridades e Funcionários Públicos e Entidades Privadas

**Aprovado pelo Conselho de Administração
do El Corte Inglés, S.A.
em 25 de setembro de 2019**

Versão 3.0 de 30 de outubro de 2024

Índice

1. Introdução	1
2. Objetivo da política	1
3. Âmbito de aplicação	2
4. Princípios de ação	2
5. Procedimento em situações de suborno	3
6. Diligência devida.....	3
7. Conhecimento e declaração de cumprimento	4
8. Comunicação de incumprimentos.....	4
9. Investigação de incumprimentos	5
10. Adoção, entrada em vigor e atualização	6
11. Radiodifusão	6
12. Acompanhamento e revisão das políticas.....	6
13. Controlo, acompanhamento e supervisão.....	7
13.1. Controlo e monitorização	7
13.2. Controlo	7
Anexo I - Definições	11

NOTA: O Anexo I contém as definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão do Cumprimento Penal do EL CORTE INGLÉS.

Introdução

A presente Política Corporativa de Relações com Autoridades e Funcionários Públicos e Entidades Privadas (doravante, "Política"), aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., desenvolve o conteúdo da *Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude* e está alinhada com os valores éticos do Grupo El Corte Inglés (doravante, "Organização" ou "Grupo", indistintamente), ratificando a sua firme vontade de manter uma conduta que respeite tanto as normas como os padrões éticos e definindo o seu quadro de princípios de cumprimento para o efeito.

Com base nos parâmetros de atuação estabelecidos no Código Ético, a Organização adotou a presente Política, a *Política Corporativa de Doações e Patrocínios* e a *Política Corporativa de Presentes e Hospitalidade* (doravante designadas conjuntamente por "**Políticas de Integridade**") para reforçar o compromisso do Grupo El Corte Inglés com as boas práticas em cada uma destas áreas.

Esta Política está alinhada com a cultura de integridade e respeito pelas normas do Grupo El Corte Inglés e tem em consideração não só os interesses da Organização, mas também as necessidades e expectativas dos seus Membros, bem como as dos seus Parceiros Comerciais, Terceiros e outros grupos de interesse.

A Organização condena veementemente qualquer prática de corrupção que, para além de violar as disposições legais aplicáveis, seja contrária aos seus princípios e valores éticos, refletidos nos textos acima referidos, que são fundamentais para a realização dos seus objetivos perante a sociedade.

Neste sentido, a presente Política estabelece um quadro básico de cumprimento em matéria de anti-suborno, em cumprimento com a norma internacional UNE-ISO 37001, relativa aos sistemas de gestão anti-suborno.

Objetivo da política

A presente Política foi elaborada com o objetivo de garantir que todos os Membros da Organização, bem como os Parceiros Comerciais, cumprem as disposições das principais regulamentações anti-suborno dos mercados em que opera e de estabelecer um quadro básico de cumprimento com a norma internacional UNE-ISO 37001 sobre sistemas de gestão anti-suborno.

O objetivo da presente política é estabelecer um quadro claro e ético para as interações com as autoridades, os funcionários públicos e as entidades privadas, garantindo que todas as relações são tratadas com integridade, transparência e respeito.

Âmbito de aplicação

Esta Política é obrigatória e aplica-se globalmente a todas as empresas que compõem o Grupo.

Todos os Membros da Organização devem respeitar o seu conteúdo, independentemente do cargo que ocupam e do território a partir do qual operam. Aplica-se igualmente aos Parceiros Comerciais no exercício das suas atividades no seio do Grupo.

Este compromisso deve ser formalizado como indicado na seção "7. Conhecimento e declaração de cumprimento" da presente política.

Princípios de ação

O Grupo El Corte Inglés espera que todos os Membros da Organização e outras partes interessadas cumpram os seguintes princípios:

- **Respeito pela lei:** Todas as atividades relacionadas com concursos públicos, donativos e patrocínios devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em cada jurisdição onde o Grupo opera.
- **Transparência:** Todas as interações com autoridades e funcionários públicos e entidades privadas devem ser abertas e documentadas, evitando qualquer percepção de favoritismo ou conflito de interesses.
- **Respeito:** O tratamento respeitoso e profissional deve ser encorajado em todas as comunicações e reuniões, reconhecendo a importância dos papéis desempenhados pelas Autoridades e Funcionários Públicos e pelas Entidades Privadas.
- **Tolerância zero:** Não à corrupção. É proibida qualquer forma de suborno, propina ou influência indevida nas decisões das autoridades e funcionários públicos e entidades privadas. Qualquer tentativa ou indício de corrupção será denunciado e tratado com a devida diligência.
- **Colaboração construtiva:** Procuraremos estabelecer relações de colaboração que beneficiem a sociedade em geral e promovam o bem-estar social, sempre dentro de um quadro ético.

Procedimento em situações de suborno

O Grupo El Corte Inglés rejeita qualquer prática relacionada com o suborno nos setores público e privado, assim como os pagamentos de facilitação e os pagamentos de extorsão, ambos definidos no **Anexo I** da presente Política Corporativa.

No que respeita a ofertas e hospitalidade a Autoridades e Funcionários Públicos e Entidades Privadas, todos os Membros da Organização devem cumprir as disposições da Política Corporativa de Ofertas e Hospitalidade acima referida.

Embora em alguns países este tipo de prática possa ser socialmente aceitável e nem sequer sancionada pela legislação local, noutros este tipo de pagamento pode ser entendido como uma prática de corrupção, pelo que os Membros da Organização devem atuar com extrema cautela a este respeito. Espera-se que atuem sempre com integridade e que se abstenham de realizar este tipo de atividades ou qualquer outra atividade que possa prejudicar a imagem do Grupo El Corte Inglés.

Em todo o caso, as pessoas que, no exercício da sua atividade, tenham conhecimento, sejam afetadas ou estejam envolvidas neste tipo de situações devem contactar o mais rapidamente possível o Departamento de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos, em cumprimento com o disposto na seção 6 "Comunicação de infrações".

Diligência devida

A devida diligência nas relações com autoridades e funcionários públicos e entidades privadas é essencial para garantir que as nossas interações são conduzidas de forma ética, transparente e conforme.

No Grupo El Corte Inglés, este processo procura evitar conflitos de interesses, promover a integridade e garantir uma atuação responsável e respeitosa.

A este respeito, a Organização deve:

- Identificar potenciais riscos associados à corrupção, suborno, tráfico de influências, conflitos de interesses e outras práticas impróprias.
- Avaliar o impacto potencial das relações com as Autoridades e Funcionários Públicos e Entidades Privadas na reputação e nas operações da Organização.
- Garantir que todas as interações cumprem as leis e regulamentos aplicáveis, bem como as políticas internas, assegurando a documentação das reuniões, comunicações e acordos.

- Fornecer formação contínua a todos os membros da Organização sobre a ética nas relações com as autoridades públicas e os funcionários públicos, bem como sobre as políticas e procedimentos internos aplicáveis a essas relações.

Conhecimento e declaração de cumprimento

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros de Negócio, espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Declarações de cumprimento com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão às **Normas Éticas Elevadas**,
- ii. **Cláusulas de cumprimento incluídas nos contratos** com os parceiros comerciais
- iii. **Adesão expressa ou reconhecimento** por parte dos órgãos de administração das sociedades que fazem parte do Grupo Corte Inglés, de acordo com o regulamento interno elaborado para o efeito.

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés deverá ser informada destas adesões e das suas renovações no momento da sua formalização.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

A Organização reagirá imediatamente a eventuais infrações às disposições da presente Política, em conformidade com as disposições do seu regulamento interno e em cumprimento com a legislação aplicável em vigor.

Comunicação de incumprimentos

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos deve estar ciente de qualquer possível violação desta Política ou da legislação aplicável nesta área, de modo a poder abordar o assunto de forma rápida e eficaz. Por isso, qualquer Membro da Organização, Parceiro de Negócio ou Terceiro com relação direta e legítimo interesse comercial ou profissional, ou outras partes interessadas, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito, tanto no setor público como no privado, tem a obrigação de contactar imediatamente o Departamento de

Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal Ético, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal Digital :**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet da NEXO para os membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Cumprimento e gestão de riscos
c/ Hermosilla, 112
28009 Madrid

- **Departamento de Cumprimento Regulamentar Telefone: 91 401 85 00**

- **Solicitar uma reunião pessoalmente ou por meios telemáticos**

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, tal como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e em relação aos quais garante que não haverá represálias.

Além disso, o Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos pode agir por sua própria iniciativa para investigar quaisquer indícios de incumprimento da presente política.

Investigação de incumprimentos

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos investigará, se for caso disso e com base nos indícios de veracidade obtidos, as comunicações comunicadas sobre possíveis atos de suborno que envolvam o Grupo El Corte Inglés ou que, de alguma forma, estejam relacionados com a Organização, deixando um registo documental de tudo o que foi dito.

Em resultado de tais investigações, a Organização determinará as ações a tomar, incluindo possíveis ações disciplinares contra Membros da Organização ou o termo de relações comerciais com Parceiros Comerciais e/ou Terceiros.

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos informará diretamente o Comité de Auditoria e Controlo sobre os resultados destas investigações, bem como sobre a aplicação e a melhoria contínua da presente política.

Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Esta Política deve ser mantida atualizada ao longo do tempo. Para tal, deve ser revista numa base anual ordinária, e numa base extraordinária, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

O Departamento de Cumprimento Regulamentar e Controlo de Riscos é responsável pela avaliação de quaisquer alterações propostas com o apoio do Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos.

Além disso, se as alterações forem materiais, devem ser apresentadas ao Conselho de Administração para aprovação, após proposta do Comité de Auditoria e Cumprimento.

Radiodifusão

Esta Política estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e na página web corporativa para todos os grupos de interesse do Grupo ECI, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Da mesma forma, o Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

Acompanhamento e revisão das políticas

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por assegurar a revisão periódica da implementação e do cumprimento da presente Política. Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e conhecimento.

O acompanhamento da Política inclui (i) procedimentos para a comunicação de atividades irregulares, (ii) revisões periódicas da eficácia da formação dos empregados sobre estas questões, (iii) relatórios e registos de incidentes relacionados com esta Política, e (iv) revisão do cumprimento das Políticas de Integridade do Grupo El Corte Inglés com a legislação vigente.

Controlo, acompanhamento e supervisão

1.1. Controlo e monitorização

O Departamento de Cumprimento Normativo Regulamentar e Controlo de Riscos será responsável pelo controlo e acompanhamento contínuo das disposições da presente Política, seguindo o procedimento estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos dos Órgãos de Função de Cumprimento.

1.2. Controlo

O Departamento de Auditoria Interna procederá à revisão do Sistema de Gestão de Cumprimento Criminal do Grupo na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema e, extraordinariamente, em consequência da ocorrência de incidentes ou da identificação de irregularidades. Como resultado dessas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.

As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do sistema de gestão da conformidade penal.

CONTROLO CAMBIAL**Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração em 25/09/2019**

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2.0	30/06/2021	- Adaptação à natureza do novo Comité de Controlo do Risco e do Cumprimento - Atualização de definições	- Aprovação, alteração e atualização - Anexo I
2.1	30/11/2022	- Adaptação do sistema à recente integração da área de Controlo e Gestão do Risco na Direção de Cumprimento Regulamentar. - Extensão expressa a outros meios de comunicação: telefone e pedido de reuniões presenciais ou telemáticas. - Atualização de definições	- Comunicação de incumprimentos - Anexo I Definições
2.2	28/06/2023	- Atualização do âmbito - Adaptação dos termos "denunciante", "queixoso" e "denunciado" a "comunicação", "informador" e "pessoa afetada", em cumprimento com a Lei 2/2023. - Adaptar as comunicações de incumprimentos ao novo canal ético - Mencionar expressamente a responsabilidade pelo controlo e supervisão por parte da função de cumprimento e da função de auditoria interna. - Atualização de definições	- Âmbito de aplicação - Comunicação de incumprimentos - Controlo, acompanhamento e supervisão - Anexo I Definições

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
3.0	30/10/2024	- Adaptação da política aos requisitos da Diretiva relativa aos relatórios de sustentabilidade das empresas. - Definição dos princípios - Incorporação do processo de diligência devida. - Inclusão de referência ao novo regulamento interno para a adesão das empresas do Grupo às Políticas Corporativas. - Atualização dos canais digitais para a comunicação de incumprimentos. - Incorporação da secção de divulgação	- Introdução - Objetivo - Princípios de ação - Diligência devida - Conhecimento e declaração de conformidade - Comunicação de incumprimentos - Radiodifusão - Controlo, acompanhamento e supervisão

Última revisão, outubro de 2024

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão da Conformidade Penal do EL CORTE INGLÉS são indicadas a seguir.

- **Quadros Superiores:** São Quadros Superiores os colaboradores da Organização que, por decisão do Conselho de Administração, e na dependência orgânica ou funcional do Conselho, de uma das suas Comissões ou de um dos seus membros, são classificados como tal quando exercem poderes inerentes à titularidade jurídica da empresa e relativos aos seus objetivos gerais, com autonomia e plena responsabilidade apenas limitada pelos critérios e instruções diretas emanadas dos órgãos sociais.
- **Comissão de Auditoria e Controlo:** órgão permanente do Conselho de Administração, de natureza informativa e consultiva, sem funções executivas, com plenos poderes de informação, aconselhamento e proposta no seu âmbito de atuação, que inclui, entre outras áreas, a do Cumprimento Normativo.
- **Comité de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos:** órgão colegial de natureza executiva e orientado para a tomada de decisões, encarregado de aconselhar o Chefe da Função de Cumprimento Normativo e o Chefe da Função de Controlo e Gestão de Riscos sobre todos os aspetos considerados relevantes no desempenho das suas funções.
- **Conselho de Administração:** o órgão de administração do El Corte Inglés, S.A. responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governo e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direcção reporta e responde.
- **EL CORTE INGLÉS:** inclui El Corte Inglés, S.A. e as entidades que compõem o seu Perímetro de Controlo Penal.
- **Funcionário público:** qualquer pessoa que exerça uma função legislativa, administrativa ou judicial, nomeada por sucessão ou eleita; qualquer pessoa que exerça uma função pública, nomeadamente para um organismo público ou para uma empresa pública; qualquer funcionário ou agente de uma organização nacional ou internacional; qualquer candidato a um cargo público; ou qualquer pessoa que exerça uma função de serviço público que consista em gerir ou decidir sobre os interesses financeiros da União Europeia.

Para efeitos da presente política, o conceito de funcionário público inclui:

- Um funcionário público, funcionário da administração local, funcionário ou qualquer outra pessoa que desempenhe funções em nome de um país ou território.

- Pessoa que exerce funções administrativas, legislativas ou judiciais, por nomeação, eleição ou sucessão, num determinado país ou território.
 - Um indivíduo de um partido político.
 - Um candidato a um cargo político.
 - Qualquer pessoa que exerça outras funções oficiais, a nível governamental ou local, no governo ou em qualquer dos seus secretariados.
 - Um empregado ou representante de uma organização governamental ou com financiamento público.
 - Um funcionário ou agente de uma organização pública internacional.
 - Uma pessoa que tenha sido incumbida e esteja a desempenhar uma missão de serviço público que consista em gerir, nos Estados-Membros ou em países terceiros, os interesses financeiros da União Europeia ou em tomar decisões relativas a esses interesses
- **Grupo El Corte Inglés / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o Grupo El Corte Inglés.
 - **Informador:** pessoa singular que comunica, através do Sistema de Informação Interno, comportamentos individuais ou coletivos ocorridos na Organização e que possam implicar uma violação do conteúdo do Código de Ética ou dos outros documentos do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal.
 - **Membros da Organização:** os membros do Conselho de Administração, a Alta Direção, os executivos, os empregados, os trabalhadores ou empregados temporários ou empregados sob acordo de colaboração, e os voluntários da Organização e o resto das pessoas sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos anteriores.
 - **Pagamentos de facilitação:** pequenos pagamentos de valor a um funcionário público ou a uma pessoa a quem tenham sido atribuídas funções semelhantes de processamento ou certificação, a fim de garantir ou acelerar a realização de uma ação de rotina (por exemplo, obtenção de um visto, registo de serviços públicos como água, eletricidade, telefone, etc.), e que não envolvem um ato discricionário da sua parte.
 - **Pagamentos de extorsão:** consistem num pagamento efetuado a um terceiro sob ameaça, extorsão ou qualquer outra circunstância que possa pôr em perigo a integridade ou a vida de quem os deve efetuar.
 - **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da Organização.
-

- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui o El Corte Inglés, S.A. e as entidades que aderem à Política de Prevenção Penal e ao resto do Sistema de Gestão de Cumprimento Penal do El Corte Inglés, S.A. por decisão dos seus órgãos sociais, não dispondo de um Responsável pelo Cumprimento Normativo próprio nem de uma gestão autónoma nesta matéria.
- **Política de Prevenção do Crime (Política de Cumprimento Penal):** documento que reflete o compromisso de cumprimento da Alta Direção e do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., bem como os objetivos estratégicos da Organização nesta matéria, incluindo a sua determinação em não tolerar qualquer conduta que possa constituir um crime ou incumprimento.
- **Retaliação:** qualquer ação ou omissão proibida por lei ou que, direta ou indiretamente, resulte num tratamento desfavorável que coloque a pessoa que a sofre numa situação de desvantagem particular em relação a outra pessoa no contexto laboral ou profissional, unicamente devido ao seu estatuto de denunciante ou ao facto de ter feito uma revelação pública.
- **Chefe de Cumprimento Normativo Regulamentar / Direção de Cumprimento Normativo Regulamentar e Controlo de Riscos:** Órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Cumprimento da Organização em geral, e do Sistema de Gestão de Cumprimento Penal em particular. A existência do Órgão de Vigilância Penal cumpre o requisito estabelecido na legislação penal espanhola (artigo 31 bis do Código Penal espanhol) relativamente à supervisão do Sistema de Gestão da Conformidade Penal.
- **Responsável** pelo Sistema de Informação Interno: no Grupo El Corte Inglés, a responsabilidade pelo Sistema de Informação Interno é do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- **Sistema de Informação Interno:** é o canal privilegiado para comunicar a eventual prática de irregularidades. Este sistema abrange tanto o canal, entendido como uma caixa de correio ou canal de receção de informações, como o responsável pelo sistema, a política e o procedimento de gestão das comunicações.
- **Suborno no setor privado:** ocorre quando um membro da Organização, por si próprio ou através de um intermediário, recebe, solicita, oferece ou aceita um benefício ou vantagem injustificada de qualquer natureza, para si próprio ou para um terceiro, como contrapartida de um favorecimento indevido de outrem na compra ou venda de bens, na aquisição de serviços ou em relações comerciais.

- **Suborno no setor público:** consiste em oferecer, pagar, prometer, dar, aceitar ou solicitar a um Funcionário Público um benefício injustificado de qualquer valor (de natureza financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independentemente da sua localização geográfica, em violação dos regulamentos aplicáveis, como incentivo ou recompensa por agir ou abster-se de agir em relação ao desempenho das suas funções. A diretiva abrange igualmente a intermediação nesse tipo de comportamento.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, joint ventures ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do Grupo El Corte Inglés para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Terceiro:** uma pessoa singular ou coletiva ou um organismo independente da Organização.